



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

DECRETO n.º 044/2021

SÚMULA: Estabelece normas e critérios advindos da situação de emergência no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR e dispõe sobre medidas de *lockdown* no combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARS-COV-2 – CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz/PR, Sr. **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, em especial os Artigos 71, incisos “III” e “VI” da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Braz/PR e:

CONSIDERANDO que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), por seu Diretor Geral **TEDROS ADHOANOM**, no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.331/2001, de 23/11/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos Serviços de Saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230/2020 que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 005/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prever disposições adicionais àquelas previstas em Decretos Municipais anteriormente editados acerca da prevenção do coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões tomadas pela manhã do dia 12/03/2021 na Câmara Municipal de Vereadores e, principalmente o grande número de casos positivos, casos em recuperação, casos suspeitos e, infelizmente casos de vários Óbitos ocorridos nos últimos dias no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a falta de leitos nos Hospitais Públicos e Particulares com disponibilidade de UTI, Leitos e Enfermaria, até mesmo falta de oxigênio pelos fabricantes para fornecimento e disponibilidade aos hospitais e, em especial a alta lotação que se encontra no Hospital São Sebastião da cidade de Wenceslau Braz/PR;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões constantes dos Decretos Municipais n.º 029/2021; n.º 037/2021; n.º 038/2021; e n.º 041/2021 e Decreto Estadual; e, Lei Municipal n.º 2.964/2021;

DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Wenceslau Braz/PR – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

Parágrafo Único - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Art. 2.º - Fica determinado o toque de recolher no Município de Wenceslau Braz/PR, no período presente decreto, considerando o período das 20h00min às 06h00min do dia subsequente.

Art. 3.º - Fica proibido a circulação de pessoas no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR no período das 06h00min 20h00min, com exceção daqueles trabalhadores dos serviços essenciais, entregadores de empresas de *delivery*, trabalhadores de Supermercados durante o trajeto de entrada e saída, taxistas, mototaxistas, funcionários de farmácias, hospitais, servidores da secretaria municipal da saúde, policiais militares e civis.

Art. 4.º - Fica implantado no Município de Wenceslau Braz/PR à partir das 00h00min do dia 15/03/2021 até as 24h00min do dia 21/03/2021 o sistema “*lockdown*” com a determinações, orientações, sanções e demais esclarecimentos nos artigos à seguir.

Art. 5.º - Suspende o transporte público municipal, através do Serviço de Circular (Ônibus Urbano) disponibilizado pelo Município de Wenceslau Braz/PR, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o avanço do número de contaminações registradas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6.º - Fica autorizado o funcionamento de Supermercados no horário das 06h00min às 19h00min de segunda-feira à sábado no período estipulado no Art. 2.º, supra e retro.

Parágrafo Primeiro: O proprietário do Supermercado fica responsável pelo controle de acesso dos clientes ao interior do estabelecimento, não podendo exceder entre funcionários e clientes o máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade.

Parágrafo Segundo: O proprietário do Supermercado deverá organizar filas aos clientes na parte externa do estabelecimento, ficando responsável pelo distanciamento entre os clientes e disponibilizando a distribuição de álcool gel e aferição de temperatura através de medidor de febre digital.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido no período retro o atendimento de convênios de recebimentos e pagamentos de boletos, para se evitar aglomeração de pessoas que não estejam buscando a aquisição de alimentos e materiais de higiene.

Art. 6.º - Fica autorizado o funcionamento das Farmácias para o atendimento e dispensabilidade de medicação independentemente de dia e horário.

Parágrafo Primeiro: O proprietário da Farmácia fica responsável pelo controle de acesso dos clientes ao interior do estabelecimento, não podendo exceder entre funcionários e clientes o máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade.

Parágrafo Segundo: O proprietário da Farmácia deverá organizar filas aos clientes na parte externa do estabelecimento, ficando responsável pelo distanciamento entre os clientes e disponibilizando a distribuição de álcool gel e aferição de temperatura através de medidor de febre digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido no período retro o atendimento de convênios de recebimentos e pagamentos de boletos, para se evitar aglomeração de pessoas que não estejam buscando a atendimento farmacêutico.

Art. 7.º - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o Funcionamento no âmbito do Município de:

- a). – Distribuidora e Comércio de Bebidas;
- b). - Lojas de conveniências;
- c). - Lojas de produtos agropecuários ; Veterinários e Pet Shop's;
- d). - Lojas de produtos de materiais de construção e elétricos;
- e). - Lojas de vestuários, calçados em geral, Móveis e utensílios;
- f). – Bares, Lanchonetes e Restaurantes e similares;
- g). – Academia;
- h). – Indústria em Geral (alimentos, vestuários e etc);
- i). – Escritórios em Geral;
- j). – Revendedores de Automóveis e similares;
- l). – Órgãos Públicos, exceto aqueles estipulados nos parágrafos seguintes;
- m). – Borracharias, Oficinas Mecânicas em Geral;
- n). – Estabelecimentos Bancários, Lotéricas, Agência da Empresa de Correios e Telégrafos e similares;
- o). - Barbearias, Salões, Clínicas de Estéticas e Similares;
- p). – Igrejas em Geral.

Parágrafo Primeiro: - Fica autorizado o Serviço *delivery* para Restaurantes, Lanchonetes, Empresas de distribuição de Gás e Água, distribuidoras de bebidas, distribuidores de assados e alimentos em geral e medicamentos de uso veterinários.

Parágrafo Segundo: - Fica proibido aos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior a venda direta e na porta do estabelecimento, podendo exercer a atividade *delivery* apenas através de telefone fixo e WhatSapp.

Parágrafo Terceiro: - Os estabelecimentos de distribuição e fornecimento de Combustíveis ficam autorizados a abertura e funcionamento apenas das bombas de distribuição e venda de Gasolina, Etanol e Óleo Diesel.

Parágrafo Quarto: - As Agências Bancárias fica autorizado o funcionamento dos caixas eletrônicos, desde que forneçam a disponibilização de álcool gel, medidor de temperatura e, ainda, que não haja filas e aglomerações internas.

Parágrafo Quinto: - Caso ocorra aglomeração e não seja controlado o fluxo de pessoas nos terminais eletrônicos dos estabelecimentos bancários, fica a Agência por seus representantes legais responsáveis cível e criminalmente caso ocorra a contaminação de algum cliente no interior da respectiva agência.

Parágrafo Sexto: - Fica autorizado as Cooperativas e Empresas que operam na produção, armazenamento, recebimento e distribuição de grãos o funcionamento uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

vez que estamos em período de safra, ficando entretanto, sob a responsabilidade de cada estabelecimento o controle de entradas e saídas de pessoas a fim de evitar aglomerações, devendo dispensar a todos que entrarem e saírem do estabelecimento o álcool gel e equipamento de aferição de temperatura.

Parágrafo Sétimo: - As Empresas de coleta e recolhimentos de entulhos, lixos domésticos, farmacêuticos e hospitalares poderão executar suas atividades, devendo seus funcionários/colaboradores observarem a necessidade da utilização de todos os equipamentos de segurança e proteção individual.

Art. 8.º - Fica autorizado o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde de Urgência e Emergência.

Art. 9.º - Fica suspenso o retorno das aulas presenciais nas escolas Municipais por tempo indeterminado e, Estaduais e Particulares até definições da Secretaria Estadual da Educação, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a realização de Aulas por vídeo conferência, ficando a critério da Secretaria Municipal da Educação a normatização e o desenvolvimento das aulas remotas, quer sejam *on line* e ou atividades impressas, devendo os professores realizarem diariamente a interação com seus alunos seguindo o horário normal das aulas.

Parágrafo Segundo: - Fica autorizada no âmbito das escolas Estaduais a critério da mantenedora, por meio do Núcleo Regional de Educação, a organização para realização das aulas remotas de sua competência.

Parágrafo Terceiro: - Fica autorizado no âmbito das escolas particulares a critério de suas administrações desenvolverem meios para realização das aulas remotas a serem disponibilizadas aos alunos.

Parágrafo Quarto: - Fica suspenso por tempo indeterminado os jogos, treinos e competições esportivas no âmbito do Município.

Art. 10 – Fica proibido a circulação de pessoas sem o uso de máscaras em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços essenciais e não essenciais, nos veículos com lotação além do motorista, táxis e terminais rodoviários.

Art. 11 – Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, bem como, em estabelecimentos privados.

Art. 12 – Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a realização de festas, confraternizações e similares nos ambientes particulares, com aglomerações além daqueles entes familiares que habitam sob o mesmo teto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento dos Serviços de Empresas Funerárias, observados os termos dos Decretos Municipais anteriores, Decreto Estadual e Lei Municipal que dispõe sobre funcionamento e horários.

Art. 14 – A infração de quaisquer dos artigos deste Decreto irá culminar em sanções previstas na Lei Municipal n.º 2964/2021, combinado os dispositivos legais estabelecidos no Código Penal Brasileiro e demais leis sancionatórias e aplicáveis à crimes de saúde pública.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor a partir das 00h00min do dia 15/03/2021 e revogam-se apenas as disposições em contrário às determinações contidas no presente Decreto, em relação aos Decretos anteriores.

Wenceslau Braz, 12 de março de 2021.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL